INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO

CONECTEPAG ELETROBIDU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF 64.655.872/0001-70

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora, e **AUGME CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.559, de 20 de agosto de 2018, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, 98, 3º andar, conjunto 31, CEP 04536-010, inscrita no CNPJ sob o nº 23.360.896/0001-15 ("Gestora"), através de seus procuradores devidamente constituídos, ambos na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais ("Prestadores de Serviços Essenciais") do **CONECTEPAG ELETROBIDU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **64.655.872/0001-70** ("Fundo"), vêm formalizar o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

I. Considerando que, nos termos da cláusula 11.8 do Regulamento do Fundo, a critério da **GESTORA,** poderão ser realizadas uma ou mais emissões/séries de Cotas sem necessidade de Aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

RESOLVEM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DELIBERAR SOBRE:

1. A aprovação da 2ª (segunda) emissão das cotas Subordinadas Juniores da Classe Única, cujas características seguirão na forma do **Anexo I** ("Anexo I") ao presente instrumento;

2. A consolidação do Regulamento do Fundo, exclusivamente para fins de incorporação, em documento único, dos suplementos atualmente vigentes, sem qualquer alteração de conteúdo, direitos, obrigações ou demais condições já previstas no Regulamento e respectivos suplementos, tratando-se de mera consolidação formal,

sem modificação material de suas disposições e, portanto, sem necessidade de submissão à deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o disposto nos artigos 50 e 52 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.

3. Estando, assim, deliberado, é o presente instrumento assinado em 1 (uma) via.

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, para fins do artigo 10, caput, inciso II, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que o Regulamento, o Anexo e os respectivos apêndices estão plenamente aderentes à legislação e à regulamentação vigentes.

Este instrumento é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando os Prestadores de Serviços Essenciais que admitem como válidas, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes do presente instrumento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, 13 de outubro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administrador

AUGME CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA.

Gestora

ANEXO I

SUPLEMENTO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA CLASSE ÚNICA DO CONECTEPAG ELETROBIDU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da 2ª (primeira) emissão da subclasse Subordinada Junior da Classe Única do Conectepag Eletrobidu Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("**Cotas Subordinadas Juniores**", "**Classe**" e "**Fundo**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(a) quantidade inicial: quantidade variável, limitada ao Volume Total da emissão, considerando o valor unitário das Cotas em cada data de integralização;

(b) valor unitário: Valor unitário da cota apurado na respectiva data de integralização, nos termos do Regulamento;

(c) volume total: R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Subordinadas Juniores variar de acordo com o valor unitário das Cotas Subordinadas em cada data de integralização;

(d) forma de colocação: nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CVM 160, não estando a oferta sujeita à regulamentação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários;

(e) Coordenador Líder da Oferta: não aplicável;

(f) Negociação: as Cotas não serão admitidas à negociação em mercado organizado, sendo eventuais transferências realizadas de forma privada, observadas as disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(g) Possibilidade de Distribuição Parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas;

(h) Lote Adicional: não haverá lote adicional;

(i) Aplicação Mínima: não haverá valor mínimo de aplicação;

(j) Período de Distribuição: prazo indeterminado;

(k) Forma de Integralização: mediante chamadas de capital, em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de Direitos Creditórios elegíveis, observados os prazos, critérios e demais condições previstos nos respectivos documentos de subscrição e no Regulamento;

(l) Índice Referencial: não há;

(m) meta de valorização: as Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, observados os critérios, a metodologia e as demais condições previstas no Regulamento do Fundo e no Anexo da Classe;

(n) amortização: as Cotas serão amortizadas nos termos e condições previstos no Regulamento e no Anexo da Classe;

(o) Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas terão prazo de duração indeterminado e somente serão resgatadas por ocasião da liquidação da Classe, observados os termos e condições previstos no Regulamento e no Anexo da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e não definidos de outra forma neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, incluindo sua Parte Geral e o Anexo da Classe, conforme aplicável, sendo tais definições aplicáveis tanto no singular quanto no plural.